



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014.05-PP/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**PREÂMBULO**

O Município de Marcelino Vieira/RN através da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN

**ENDEREÇO:** Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN

**DIA:** 22 de Maio de 2017.

**HORÁRIO:** 09h00min

**Obs.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.

**LEGISLAÇÃO**

- a) O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 – Instituto do Pregão;
  - ✓ Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
  - ✓ Lei Federal nº. 8.078, de 11.09.90 – Código defesa do Consumidor;
  - ✓ Lei Complementar 123, de 14.12.06 – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
  - ✓ Lei Complementar nº. 128, de 19.12.08 – Microempreendedor Individual – MEI.
  - ✓ Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.
  - ✓ Protocolo do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), cópia em anexo.
- b) Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- Pregão – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
  - Bens e Serviços Comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
  - Unidade Gestora – Órgão licitador;
  - Licitante – pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;
  - Licitante Vencedora – pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF N°. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULAS EDITALÍCIAS**

---

**1.0 DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” com as seguintes especificações técnicas: internet com potencia mínima de 02 Mbps (Megabits por segundo) na sua potencia máxima, e conexão rápida 24h00; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidade; link de acesso exclusivo rádio digital; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP’s dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede, para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

**2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderá participar do Pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, licitantes que se enquadrem na Lei de Nepotismo Fiscal, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**3.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 01 (um) conjunto de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação, vedada a remessa via postal.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ/MF, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

**I – ENVELOPE CONTENDO OS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇOS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN

Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN.

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF N°. \_\_\_\_\_

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

**II – ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN

Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN.

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF N°. \_\_\_\_\_

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou na Comissão de Licitações mediante apresentação dos originais com antecedência de 02 (dois) dias úteis, a abertura das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

3.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fax-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.7 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Presencial, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.9 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE nº 01)**

4.1 O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a relação das rotas, sua discriminação conforme o edital, contendo a marca ofertada e seus respectivos preços em algarismos, para os preços unitários, e em algarismo e por extenso, para o valor global da proposta, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ/MF, timbre impresso do licitante, ou nome, devendo suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ/MF de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, sempre seguindo o orçamento apresentado no Anexo I deste Edital.

4.3 As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por item, expressas em Real (R\$), em algarismos, para os preços unitários, e em algarismo e por extenso, para o valor global da proposta, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a realização do percurso, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos itens 6.5 e 6.6 deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preços que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o item 8.5 deste edital.

4.6 Juntamente com as propostas comerciais, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações separadamente e com firma reconhecida em cartório, conforme modelos constantes no Anexo II do presente Instrumento:

4.6.1 – Declaração de Recebimento, Conhecimento e Concordância do Edital e seus Anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

4.6.2 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

4.6.3 – Declaração de que não emprega trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º. 9.854, de 1999).

4.6.4 – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrado através de cópia de Contrato cujo objeto seja compatível com o ora licitado.

## **5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)**

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

- a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral/CRC deste município;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**OBS.: A LETRA “k” ACIMA CITADA SÓ SERÁ COBRADA SE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRAR NA LEI 123;**

## **6.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, às 09h00min, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo as retificações feitas por meio de lances verbais.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes e específicos ao Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017, em nome da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

6.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6.2 Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.).

6.6.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços". No caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do PREGÃO até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.9 Acompanhado ao credenciamento o licitante deverá apresentar a Declaração de Micro e Pequena Empresa devidamente que é optante pelo SIMPLES NACIONAL e que esta regularmente enquadrada na Lei Federal 123/06. Assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil "contador" da empresa.

## **7.0 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

*7.1.1. Sabemos que é de preferência dos Órgãos da União Federal e/ou Estadual que seus recursos para aquisições e serviços exceto de engenharia seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, porém, estamos amparados pela mesma Lei Federal nº. 10.520/2002. Nesse interesse, o nosso município não conta com um sistema confiável e seguro, isto é, no sentido de ter uma estabilidade de rede que possa sem oscilações, queda, perda de sinal e outras ocorrências ser atuante para a realização de processos de aquisições através dos meios eletrônicos, uma das causas é que não tem suporte ainda para contar com o sistema Eletrônico para a realização do Pregão na sua forma Eletrônica, mesmo assim, todos os cuidados, com divulgação e publicidade serão tomados para a presente aquisição.*

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço por lote para o objeto do Edital:

I – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a realização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes dos licitantes presentes.

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preços definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 O Município de Marcelino Vieira/RN se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

### **8.0 DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados para os Lotes.

8.1.1 O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço apresentado para os respectivos Lotes constantes no Anexo I deste Edital, sendo que o licitante deverá apresentar preços para todos os itens especificados no Lote.

8.1.2 A proposta do licitante somente será válida e classificada para determinado Lote, com a apresentação de preços para todos os itens constantes no referido Lote.

8.2 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço para o Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.3 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.5 O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**Obs.: 8.6.1 – Só serão aceitos lances a partir de R\$ 1,00 (um real) já programado no sistema de licitação deste município.**

8.7 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

8.11 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do PREGÃO.

8.12 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.14 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preços), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.14.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras;

8.16 – Será aceito o disposto no Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, caso haja Empresas ME ou EPP, identificadas e Munidas de Certificado ou Documento Oficial que comprove sua inscrição e atuação no Cadastro do Simples Nacional, no momento de credenciamento.

## **9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

9.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7.0 e 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preços formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 Da sessão do Pregão presencial será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

### **10.0 DOS RECURSOS**

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na(s) respectiva(s) Secretaria(s) de origem.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Secretaria(s) de origem homologará(ão) o procedimento licitatório e adjudicará(ão) o(s) objeto(s) ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.8 Dos atos da Administração após a celebração do(s) Contrato(s), decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberão:

I – Recurso, dirigido ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a ser protocolizado na sede da própria Secretaria, nos casos de anulação ou revogação da licitação, rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 ou aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.9 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

10.10 A intimação dos atos referidos no inciso I do item 10.8 do edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III do mesmo item, será feita mediante publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado.

10.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **11.0 DA CONTRATAÇÃO**

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica.

11.2 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste Edital.

11.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **12.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Ordenador de Despesa, conforme o caso, e publicado seu extrato nos termos do item 11.4 supra, podendo ser aditivado por igual ou superior período, caso haja acordo entre as partes e não gere percas ou danos ao erário público, tudo devidamente justificado e publicado na imprensa oficial.

12.2 O futuro Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, ou enquanto decorrer a execução dos serviços.

## **13.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

13.2 A Contratada, além das responsabilidades resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

## **14.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

### **14.2 Da Data, Local e Horário para Entrega:**

**14.2.1** A entrega do Material objeto do presente certame deverá ser realizada na sede da secretaria requisitante deste Município, de forma fracionada e contínua, conforme quantidades solicitadas através da Ordem de Compras emitida pela Secretaria de Administração e outras Secretarias.

**14.2.2** O licitante vencedor do objeto deste certame Licitatório se obrigara a realizar a entrega do produto no local supracitado, sendo recebido por Servidor Público Municipal designado pela Administração Municipal, que atestará seu recebimento em dia e em horário de expediente normal.

**14.2.3** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**14.2.4** Por ocasião da entrega dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Notas Fiscais;

**14.2.5** O bem/produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 01(um) dia útil, contado do recebimento, persistindo o problema a empresa será advertida quanto ao problema.

**14.2.6** Não havendo solução, a empresa será comunicada sob a rescisão contratual, não cabendo recursos por para da contratada, nem prejuízos para a administração pública desse município, e serão aplicadas penalidades do item 17.0 deste contrato;

**14.2.7** Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, com sede na Rua Coronel José Marcelino, 109 - Centro, Marcelino Vieira/RN, e, para a entrega dos serviços deverão ser atendidas as exigências deste edital.

14.3 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

14.4 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

14.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 Os serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do(s) mesmo(s).

14.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### **15.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei e suas alterações posteriores.

15.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.4 Serão rescindidos os contratos com as empresas se elas não obedecerem aos critérios do mesmo, sendo que após notificação por esta Prefeitura Municipal devidamente protocolados, não solucionarem urgentemente, nem se manifestarem da mesma forma para que haja a resolução de suas pendências e/ou problemas que afetarem a realização do objeto deste contrato sem prejuízos para a administração pública.

#### **16.0 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

16.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;

16.2 Para os negócios fechados será emitido o Extrato de Fechamento de Negócios que discriminará as condições específicas;

16.3 As realização do objeto do presente edital deverá obedecer ao contido no Preâmbulo deste Edital;

16.4 Os preços dos itens objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial.

16.5 Os itens efetivamente executados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da(s) Secretaria(s) de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste Edital.

16.6 O pagamento pelo serviço realizado será efetuado, a cada realização, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de cheque nominal a empresa ou transferência entre conta bancária, o contratado deve usar conta do mesmo banco do contratante.

#### **17.0 DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF N.º 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

17.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

(cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **18.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 Informamos que à cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Orçamento Municipal através da Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito, Atividade/Projeto 04.122.007.2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.002 – Secretaria de Administração, Atividade/Projeto 04.122.007.2011 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Administração; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.003 – Secretaria da Fazenda, Atividade/Projeto 04.122.008.2021 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal da Fazenda; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.004 – Secretaria de Comunicação, Atividade/Projeto 04.031.022.2032 – Manutenção das Atividades do Tele centro; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria de Agricultura, Atividade/Projeto 20.606.016.2040 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Agricultura; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria de Educação e Desportos, Atividade/Projeto 12.361.042.2055 – Manutenção das Atividades da Secretária de Educação; Fonte: 100, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria de Saúde, Atividade/Projeto 10.302.075.2093 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Saúde; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 10.302.075.2089 – Manutenção de Postos e Centro de Saúde; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.008 – Secretaria de Assistência Social, Atividade/Projeto 08.243.081.1079 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 08.244.081.2110 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Assistência Social; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.009 – Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Atividade/Projeto 15.452.058.2123 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretaria de Cultura, Atividade/Projeto 13.392.048.2074 – Manutenção das Atividades Culturais; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.012 – Secretaria de Meio Ambiente, Atividade/Projeto 18.542.077.2130 – Manutenção das Atividades de Secretaria de Meio Ambiente; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.014 – Fundo Municipal de Saúde, Atividade/Projeto 10.301.075.2087 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF; Fonte 201; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 10.301.075.2099 – Manutenção da Atenção Básica PMAQ-SUS; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.015 – Fundo Municipal de Assistência Social, Atividade/Projeto 08.243.081.1079 – Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

### **19.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

19.2 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017.

19.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5 O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.6 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN.

19.8 Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão Presencial, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3385-2070.

19.10 As impugnações referidas no item 3.7 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.10 As impugnações referidas no item 3.7 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.11 Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone (84)3385-2070.

19.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.13 Os interessados, ao participarem do Pregão Presencial, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

## **20.0 EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I – Modelo para Proposta de Preços

Anexo II – Modelo para Orçamento Básico

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Modelo do Credenciamento

Anexo V – Minuta do Contrato

## **21. DO FORO**

**21.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do município de Marcelino Vieira/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

Marcelino Vieira/RN, 08 de Maio de 2017.

Franck Jackson de Araújo  
**PREGOEIRO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA**

**Para:**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017**

**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017.

Declaro ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar o serviço especificado no Anexo I, caso seja vencedor da presente Licitação.

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais)

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Data da Abertura: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

Horário de Abertura: 09h00min

Prazo de Realização: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: Colocar Carimbo do CNPJ

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Carimbo e CPF  
(Representante Legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II – ORÇAMENTO BÁSICO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014.05-PP/2017**

**MENOR PREÇO POR LOTE**

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN

**ENDEREÇO:** Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN

**DIA:** 22 de maio de 2017.

**HORÁRIO:** 09h00min

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN.

<b>Lote : LOTE ÚNICO</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>V. Estimado</b>	<b>Valor Total</b>
0001	INTERNET DE 04 Mbps para a PRAÇA MATRIZ. Localizado a Rua Neco Nonato, s/n, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0002	INTERNET DE 04 Mbps para o COMPLEXO TURISTICO RELIGISO. Localizado no Centro, s/n, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0003	INTERNET DE 02 Mbps para o NASF. Localizado a Rua Desembargador Licurgo Nunes, s/n, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0004	INTERNET DE 04 Mbps para a FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL. Localizado a Rua Neco Nonato, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0005	INTERNET DE 02 Mbps para o CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL. Localizado a Rua Neco Nonato, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0006	INTERNET DE 04 Mbps para o POLO UNIVERSITÁRIO – UAB. Localizado a Rua Travessa Neo Lopes, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0007	INTERNET DE 02 Mbps para a CASA DAS FAMILIAS – CRAS. Localizado na Travessa Vicente Marcelino, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0008	INTERNET DE 04 Mbps para o TELECENTRO COMUNITÁRIO. Localizado a Rua Coronel Epifânio Fernandes, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0009	INTERNET DE 10 Mbps para a SETOR DE CONTABILIDADE. Localizado a Rua Coronel José Marcelino, nº 109, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		416,63	4.999,60
0010	INTERNET DE 02 Mbps para a DELEGACIA DE POLICIA CIVIL. Localizado a Rua Coronel Epifânio Fernandes, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0011	INTERNET DE 04 Mbps para o ANFITEATRO PAI E FILHO. Localizado a rua Coronel Epifânio Fernandes, s/n, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0012	INTERNET DE 02 Mbps para a ESCOLA MUNICIPAL EDILTON FERNANDES. Localizado a Rua Maria José da Costa, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0013	INTERNET DE 02 Mbps para o CENTRO DE SAÚDE DONA LAURA. Localizado a Rua Desembargador Licurgo Nunes, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0014	INTERNET DE 02 Mbps para a ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL SILVA. Localizado a Rua Antonio Damião, sn, Centro, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0015	INTERNET DE 04 Mbps para a PRAÇA CALAZANS FERNANDES. Localizado a Rua Coronel Epifânio Fernandes, s/n, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0016	INTERNET DE 04 Mbps para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Localizado a Rua Desembarga-	MÊS	12		176,63	2.119,60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

	dor Licurgo Nunes, de Marcelino Vieira/RN					
0017	INTERNET DE 02 Mbps para o PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Localizado a Rua Maria José da Costa, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0018	INTERNET DE 02 Mbps para o CENTRO DE SAÚDE DA VILA ANA HENRIQUE. Localiza na Vila Ana Henrique, Zona Rural de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0019	INTERNET DE 04 Mbps para o PRO JOVEM. Localizado a Rua Antonio Fdes Oliveira, "Centro Administrativo Integrado, Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0020	INTERNET DE 10 Mbps para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Localizado a Rua Coronel José Marcelino, nº 109, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		416,63	4.999,60
0021	INTERNET DE 02 Mbps para o CENTRO DE SAÚDE DO SÍTIO PANATI. Localiza no Sítio Panati, Zona Rural do Município de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0022	INTERNET DE 02 Mbps para JUNTA DE SERVIÇO MILITAR. Localizado a Rua Neco Nonato, "Centro Administrativo Integrado, Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0023	INTERNET DE 04 Mbps para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS. Localizado a Rua Desembargador Licurgo Nunes, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0024	INTERNET DE 02 Mbps para a ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE NONATO FERNANDES. Localizado a Rua Vicente Lopes Cardoso, Centro, de Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		89,97	1.079,60
0025	INTERNET DE 04 Mbps para MATERNIDADE PA-DRE AGNELO FERNANDES. Localizado a Rua Neco Nonato, "Centro Administrativo Integrado, Marcelino Vieira/RN	MÊS	12		176,63	2.119,60
0026	INTERNET DE 10 Mbps para a SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN. Localizado a Rua Coronel José Marcelino, nº 109, de Marcelino Vieira/	MÊS	12		416,63	4.999,60
0027	INTERNET DE 02 Mbps para a SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. Localizado a Rua Antonio Fdes Oliveira, "Centro Administrativo Integrado, Marcelino Vieir	MÊS	12		89,97	1.079,60
<b>Total:</b>						<b>52.349,20</b>

Valor do lote da Proposta R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs.: Os valores finais dos itens neste lote não poderão ser superiores aos estimados nesta planilha.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: Conforme Edital

Prazo de pagamento: conforme cronograma do edital

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

CNPJ/MF Nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ/MF N°. 08.357.618/0001-15  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES  
Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa**

**1. Declaração de Recebimento, Conhecimento e Concordância do Edital e seus Anexos (Subitem 4.6.1). Pregão Presencial N° 014.05-PP/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a Rua \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, que recebi uma cópia do edital e seus anexos e que tenho pleno conhecimento de suas exigências e todos os parâmetros e elementos dos serviços/serviços a serem ofertados no presente certame licitatório, que também concordo integralmente com os termos deste edital e seus anexos, e que a minha proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CNPJ/MF N°



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ/MF N°. 08.357.618/0001-15  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES  
Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa**

**2. Declaração de Fatos impeditivos (Subitem 4.6.2) Pregão Presencial N° 014.05-PP/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CNPJ/MF N°



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ/MF N°. 08.357.618/0001-15  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES  
Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa**

**3. Declaração de Trabalhador Menor (Subitem 4.6.3) Pregão Presencial N° 014.05-PP/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N°, sediada a rua \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999).

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CNPJ/MF N°



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa**

**4. Declaração de Micro Empresa (Subitem 4.6.4) Pregão Presencial Nº 014.05-PP/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF Nº, sediada a rua \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, sob as penalidades cabíveis, que é optante pelo SIMPLES NACIONAL e que esta regularmente enquadrada na Lei Federal 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa  
CNPJ/MF N



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**Esta Declaração Deverá conter o Timbre da Empresa**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, à empresa denominada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), perante a Comissão Permanente de Licitação CREDENCIA o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) no Pregão Presencial Nº 014.05-PP/2017, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN, dando-lhe plenos poderes para em nome desta empresa, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular lances verbais e por escrito, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, nas modalidades licitatórias, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, para o processo licitatório realizado na entidade supra citada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Carimbo e CPF  
(Representante Legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN, conforme Anexo I do Edital, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira/RN e do outro a empresa \_\_\_\_\_, conforme Clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (Endereço Completo \_\_\_\_\_), representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ (Endereço Completo \_\_\_\_\_), aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Presencial, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Presencial, devidamente homologado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmiento Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” com as seguintes especificações técnicas: internet com potencia mínima de 02 Mbps (Megabits por segundo) na sua potencia máxima, e conexão rápida 24h00; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidade; link de acesso exclusivo rádio digital; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP’s dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede, para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2 – O valor do Presente Contrato poderá ser reajustado:**

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a sua execução dentro da vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DATA E LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O licitante vencedor do objeto deste certame Licitatório se obrigara a realizar a prestação dos serviços com assistência técnica e suporte 24 horas por dia em todos os locais onde está localizado o serviço de internet, sendo ainda acompanhado pelos servidores responsáveis por cada setor administrativo, que irá manter contato com o suporte para manter o melhor e adequado funcionamento da rede.

**5.2** O contratado deverá iniciar os serviços de instalação dos equipamentos nos locais listados no anexo acima e prover o acesso à internet com seu pleno funcionamento em cada máquina da Prefeitura e ou outro setor acima citado em tempo imediato;

**5.3** O contratado deverá dar início a instalação e fornecimento de internet conforme fora contratado a partir do momento em que receber a ordem de serviços a começar pela sede da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, Secretarias, Escolas, Setores da Saúde, Praças e outros;

**5.4** Para os setores localizados na Zona Rural de Panati e Vila Ana Henrique terão o prazo maior não superior a 30 (trinta) dias, visto a distancia da sede do município. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**5.5** O contratado deverá por ocasião da realização dos serviços ora pretendidos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Notas Fiscais; estas notas fiscais deverão conter a descrição dos serviços um a um, local a local, quantidade de megabytes fornecidos em cada setor valor de cada ponto da internet.

**5.6** O serviço de fornecimento de internet que não atender às especificações do Edital e que forem inferiores ao que foi licitado será advertido ao suporte e/ou gerencia contratada, se persistir o problema o contrato será rescindido unilateralmente, apresentando justificando as falhas ocorridas pela empresa e publicado sua rescisão.

**5.7** Os serviços de internet oferecidos pelo contratado não poderão ficar sem funcionamento por mais de 02 (duas) horas diárias, se o problema for de maior complexidade, caberá a empresa contratada informar aos setores administrativos o motivo da falta do fornecimento da internet, qual o tempo de duração para a manutenção e reparos e que medidas serão adotadas para um melhor e preventivo funcionamento do sistema;

**5.8** O contratado deverá fazer e dar suporte as redes de internet dos órgãos de funcionamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**5.9** Não havendo solução, a empresa será comunicada sob a rescisão contratual, não cabendo recursos por parte da contratada, nem prejuízos para a administração pública desse município, e serão aplicadas penalidades do item 17.0 deste contrato;

**5.10** – A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal contratante.

**5.11** – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**5.12** – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

**5.13** – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.14** – Os serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de realização, validade e qualidade do(s) mesmo(s).

**5.15** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - Informamos que à cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Orçamento Municipal através da Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito, Atividade/Projeto 04.122.007.2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.002 – Secretaria de Administração, Atividade/Projeto 04.122.007.2011 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Administração; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.003 – Secretaria da Fazenda, Atividade/Projeto 04.122.008.2021 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal da Fazenda; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.004 – Secretaria de Comunicação, Atividade/Projeto 04.031.022.2032 – Manutenção das Atividades do Tele centro; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria de Agricultura, Atividade/Projeto 20.606.016.2040 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Agricultura; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria de Educação e Desportos, Atividade/Projeto 12.361.042.2055 – Manutenção das Atividades da Secretária de Educação; Fonte: 100, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria de Saúde, Atividade/Projeto 10.302.075.2093 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Saúde; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 10.302.075.2089 – Manutenção de Postos e Centro de Saúde; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.008 – Secretaria de Assistência Social, Atividade/Projeto 08.243.081.1079 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 08.244.081.2110 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Assistência Social; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.009 – Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Atividade/Projeto 15.452.058.2123 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretaria de Cultura, Atividade/Projeto 13.392.048.2074 – Manutenção das Atividades Culturais; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

PJ; Unidade Orçamentária: 02.012 – Secretaria de Meio Ambiente, Atividade/Projeto 18.542.077.2130 – Manutenção das Atividades de Secretaria de Meio Ambiente; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.014 – Fundo Municipal de Saúde, Atividade/Projeto 10.301.075.2087 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF; Fonte 201; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 10.301.075.2099 – Manutenção da Atenção Básica PMAQ-SUS; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.015 – Fundo Municipal de Assistência Social, Atividade/Projeto 08.243.081.1079 – Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV; Fonte 100; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou transferência entre conta bancária, o contratado deve usar conta do mesmo banco do contratante.

**7.3** – O presente pagamento será realizado mediante apresentação de notas Fiscais acompanhadas de suas devidas Certidões de INSS e FGTS e outras caso sejam necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer os serviços, objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição dos serviços ora contratados objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade os serviços objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – iniciar no prazo máximo de 02 dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, os serviços requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria de Administração e demais Secretarias, ou no local indicado na antedata Ordem de Serviços, sendo as despesas com a realização de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, dos serviços que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a realização dos serviços em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por realização programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos serviços pondo-os a salvo de possível deterioração.

**8.1.11** – A empresa contratada terá o prazo de 03 três dias a partir da Ordem de Serviços, para iniciar a instalação das antenas, cabos e regularizar o fornecimento dos serviços nos setores indicados e nas máquinas (computadores, roteadores e outros), o qual passará a receber a partir do momento em que o responsável pela administração emitir o atestado de funcionamento da rede, o qual permitira a contagem para os 30 dias correspondentes a fatura dos serviços. A montagem,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

carrego, descarrego, material físico, humano e outros itens que geram despesas para montagem dos equipamentos é de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como todo e qualquer dano causado a estrutura física dos ambientes onde serão instalados os equipamentos, deverão ser consertados pela empresa, fazendo os devidos reparos bem executados.

**8.1.12** – Caso haja uma outra empresa fornecendo anteriormente os serviços, seus equipamentos deverão ser retirados por seus técnicos, os quais serão responsáveis por desmontar, guardar e apropriar-se, conduzindo-os em segurança, o quais pertencem a empresa fornecedora.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigará-se a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de realização deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviços, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**CNPJ/MF N°. 08.357.618/0001-15**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marcelino Vieira/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Marcelino Vieira/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Kerles Jácome Sarmiento  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

Representante Legal  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

CPF/MF N° \_\_\_\_\_

---

CPF/MF N° \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
CNPJ/MF N°. 08.357.618/0001-15  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**Pregão Presencial nº 014.05-PP/2017**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de serviço de internet “Via Rádio” com as seguintes especificações técnicas: internet com potencia mínima de 02 Mbps (Megabits por segundo) na sua potencia máxima, e conexão rápida 24h00; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidade; link de acesso exclusivo rádio digital; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP’s dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede, para os setores administrativos de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN comunica aos interessados que no dia 22 de Maio de 2017 às 09h00min, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, situada a rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN, estará recebendo Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (84) 3385-2070.

Marcelino Vieira/RN, 08 de Maio de 2017.

Franck Jackson de Araújo  
**PREGOEIRO**